

**REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO POTIGUAR –  
SICOOB POTIGUAR**

Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo regulamentar o que preconiza o Estatuto Social da Cooperativa de Crédito Potiguar – Sicoob Potiguar no tocante à eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO I  
DA COMISSÃO ELEITORAL**

O processo eleitoral da Cooperativa de Crédito Potiguar – Sicoob Potiguar será conduzido por uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros, todos associados, sendo um Presidente da Comissão Eleitoral e mais dois associados secretários da Comissão Eleitoral, devendo todos não serem candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, indicados pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO II  
DO CRONOGRAMA ELEITORAL**

Com o objetivo de promover uma maior transparência ao processo eleitoral do Cooperativa de Crédito Potiguar – Sicoob Potiguar, deverá ser cumprido o Cronograma Eleitoral demonstrado a seguir:

ETAPA	PRAZO	RESPONSÁVEL
1. Indicação dos Membros da Comissão Eleitoral	Última reunião do colegiado, do exercício anterior à eleição.	Conselho de Administração do Sicoob Potiguar.
2. Divulgação da Comissão Eleitoral	Até o 5º dia útil do mês de janeiro no ano que ocorrerá eleição	Diretoria do Sicoob Potiguar
3. Publicação do Edital de Convocação da Assembleia que ocorrerá eleição	Com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias corridos contados da data de realização do pleito.	Presidente do Sicoob Potiguar
4. Inscrição das Candidaturas	Até 20 (vinte) dias antes da Assembleia.	PA's com candidatos
5. Análise e Homologação das Candidaturas	Até 10 (dez) dias antes da Assembleia	Comissão Eleitoral
6. Divulgação das Candidaturas	Até 08 (oito) dias antes da Assembleia	Diretoria do Sicoob Potiguar

**CAPÍTULO III  
DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL**

São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. Assegurar o cumprimento do Cronograma Eleitoral;



**REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO POTIGUAR –  
SICOOB POTIGUAR**

- II. Analisar as candidaturas, habilitando ou impugnando candidato e/ou chapa, de acordo com as regras deste Regulamento Eleitoral;
- III. Consultar junto aos órgãos controladores, como SERASA, SPC, CENTRAL DE RISCO, SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, a situação de regularidade dos candidatos;
- IV. Coordenar todo o processo eleitoral, inclusive a condução da votação em Assembleia, proclamando os eleitos;
- V. Esclarecer, quando solicitado, eventuais dúvidas a respeito do processo eleitoral;
- VI. Adotar medidas, não previstas neste Regulamento, consideradas indispensáveis à eficácia dos trabalhos eleitorais.

**CAPÍTULO IV  
DOS REQUISITOS BÁSICOS DE CANDIDATURAS**

Para se candidatar ao cargo de Conselheiro de Administração ou Fiscal da Cooperativa de Crédito Potiguar – Sicoob Potiguar, o interessado deverá atender aos requisitos apresentados em seguida, além daqueles determinados no Estatuto Social da Cooperativa:

- I. Não ter parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos conselhos de administração e fiscal;
- II. Não exercer, simultaneamente, cargo de administrador em empresa que, por suas atividades, seja tida como concorrente do cooperativismo ou que as cooperativas associadas ou representadas participem;
- III. Não possuir restrições cadastrais, bem como, ser pessoa impedida por lei;
- IV. Atender aos demais requisitos decorrentes de lei, do estatuto e de demais normas oficiais;

**CAPÍTULO V  
DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O REGISTRO DE CANDIDATURA  
E/OU CHAPA**

Para o registro de candidatura e/ou chapa, faz-se necessário a entrega dos seguintes documentos digitalizados em algum dos Pontos de Atendimento da Cooperativa de Crédito Potiguar – Sicoob Potiguar:

- I. **Formulário Cadastral (Anexo I)**, preenchido e assinado pelo candidato;
- II. **Declaração (Anexo II)**, preenchida e assinada pelo candidato;
- III. **Curriculum Vitae (Anexo III)**, preenchido e assinado no modelo apresentado, somente pelo candidato ao cargo de Conselheiro de Administração;
- IV. **Requerimento de Registro da Chapa dos Candidatos ao Conselho de Administração (Anexo IV)**, preenchido e assinado pelo representante da



## REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO POTIGUAR – SICOOB POTIGUAR

chapa, única via por chapa – somente para o cargo de Conselheiro de Administração;

- V. **Requerimento de Registro de Candidatura ao Conselho Fiscal (Anexo V)**, preenchido e assinado pelo candidato – somente para o cargo de Conselheiro Fiscal;

### **CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

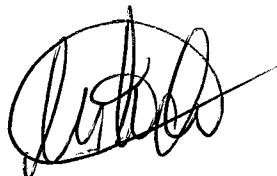
A eleição para o Conselho de Administração somente ocorrerá por chapa registrada dentro do prazo definido neste Regulamento, devendo cada associado votar em uma chapa e, caso haja apenas uma chapa registrada, a eleição poderá ser por aclamação.

### **CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO FISCAL**

- I. A eleição para o Conselho Fiscal ocorrerá por candidatura individual registrada dentro do prazo definido neste Regulamento, devendo cada associado votar em até 3 (três) nomes, sendo declarados eleitos, como membro efetivos os 3 (três) candidatos mais votados e, como membros suplentes os 3 (três) candidatos subsequentes, nesta ordem. Para efeito de desempate, serão adotados os critérios de antiguidade como associado à cooperativa e de idade, nesta ordem;
- II. Os conselheiros fiscais com mandato vigente poderão se candidatar, contudo, se reeleitos, o membro efetivo e o membro suplente menos votado cederão a vaga ao próximo candidato mais votado, para atender à renovação exigida pela legislação em vigor;
- III. Na eventualidade de não ocorrer o registro de no mínimo 6 (seis) candidatos, dentro do prazo definido neste Regulamento, a Assembleia Geral fará as indicações de nomes até completar o número mínimo, antes de proceder a votação, no entanto, o candidato deverá apresentar os anexos I e II para a Cooperativa de Crédito Potiguar – Sicoob Potiguar, previstos nos itens I. e II. do Capítulo V deste Regulamento, devidamente preenchidos e assinados, em até 5 (cinco) dias após a eleição.

### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- I. Caso alguma candidatura individual e/ou chapa, registrada no prazo previsto neste Regulamento, não atenda os dispositivos previstos no presente Regulamento e/ou Estatuto Social da Cooperativa de Crédito Potiguar – Sicoob Potiguar, será concedido o prazo para o candidato e/ou chapa apresentar, até o momento que antecede a eleição na Assembleia Geral, a regularização da inconsistência e/ou substituição da candidatura impugnada pela Comissão Eleitoral;



REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO POTIGUAR –  
SICOOB POTIGUAR

- II. Este Regulamento se aplica nas eleições para o Conselho de Administração e Fiscal da Cooperativa de Crédito Potiguar – Sicoob Potiguar quando do encerramento da vigência dos respectivos mandatos;
- III. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Administração, cujas decisões são terminativas, cabendo recurso tão-somente à Assembleia Geral objeto da eleição, que deliberará imediatamente após a apresentação das razões suscitadas.
- IV. O presente Regulamento Eleitoral foi alterado pela Assembleia Geral da Cooperativa de Crédito Potiguar – Sicoob Potiguar, realizada em 19/03/2021, tendo a sua aplicabilidade imediata, revogando as disposições em contrário.



Custódio Ricardo Arrais Neto  
Presidente do Conselho de Administração  
Sicoob Potiguar